



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EMENDA Nº 02/2022.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 57/2022 QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE MAUS TRATOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E OU DOMESTICADOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS, ADEQUANDO O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA À LEI FEDERAL Nº 14.064/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**Art. 1º** Fica alterada a EMENTA do Projeto de Lei nº 57/2022, de 24 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE MAUS TRATOS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E OU DOMESTICADOS, SILVESTRES, NATIVOS OU EXÓTICOS, ADEQUANDO O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA À LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei nº 57/2022, de 24 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica vedada nos moldes da Lei Federal 9.605/1998, a prática de maus tratos em animais domésticos e/ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, no Município de Vargem Alta.

**Art. 3º** O artigo 4º do Projeto de Lei nº 57/2022, de 24 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O infrator dos dispostos nesta lei, está sujeito às penalidades impostas na Lei Federal 9.605/1998.

**Art. 4º** Todos os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 57/2022, de 24 de novembro de 2022, permanecem inalterados.

Vargem Alta- ES, 06 de dezembro de 2022.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



**LUIZ MARCELO SCARAMUSSA**  
Presidente da CLJR



**RIVELINO ROSA**  
Secretário da CLJR



**EDENILDO DA SILVA SOUZA**  
Membro da CLJR



Autenticar documento em <http://www.cmvla.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400350038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a Mensagem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que acompanha o Projeto de Lei nº 57/2022, de 24 de novembro de 2022, o principal escopo do Projeto em análise é cumprir a meta OBTR02, do Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios – PROESAM, da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEAMA, do qual o município está participando.

No entanto, o projeto de lei municipal está fundamentado na Lei Federal nº 14.064/2020, que apenas “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.”

Portanto, de acordo com a melhor técnica legislativa, a correta fundamentação do projeto de lei encaminhado pelo Executivo Municipal é, sem dúvida, a Lei Federal nº 9.605/1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”. Esta lei, inobstante ter sofrido diversas alterações, continua em pleno vigor.

Da análise pormenorizada dos dois diplomas legais, conclui-se que a lei mais antiga (9.605/1998) é, de fato a “lei matriz” que serve de base para estabelecer todas as sanções para as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, enquanto a lei mais recente (14.064/2020) apenas se prestou a alterar um único dispositivo da lei mais velha, estabelecendo a majoração da pena a ser aplicada à conduta criminosa de maus tratos aos cães e gatos, especificamente.

No mesmo sentido, também está equivocada a redação do Art. 4º do Projeto 57/2022, ao estabelecer para todas as infrações a mesma penalidade da Lei Federal nº 14.064/2020.

Como se tratam de condutas diferentes (comissivas ou omissivas), com gravidades diversas e para animais (vítimas) também diversificados, a sanção a ser aplicada não deve ser a mesma.

Assim, também o Art. 4º deve remeter à Lei nº 9.605/1998, a qual apresenta um amplo rol de sanções, que serão aplicadas em conformidade com cada caso concreto.

Entendendo estar devidamente justificadas as correções necessárias ao projeto de Lei, apresentamos a presente Emenda, esperando por sua unânime aprovação.

Vargem Alta – ES, 06 de dezembro de 2022.



**LUIZ MARCELO SCARAMUSSA**  
Presidente da CLJR



**RIVELINO ROSA**  
Secretário da CLJR



**EDENILDO DA SILVA SOUZA**  
Membro da CLJR



Autenticar documento em <http://www.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003400350038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.